



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 456/88-E

Súmula: CRIA ENTIDADE MUNICIPAL O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DE LOBATO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica-municipal o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE), como personalidade jurídica própria, sede e fôro na Rua Campos Salles nº 1.260, nesta cidade de Lobato, dispondo de autonomia Econômico-Financeira e Administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAMAE exercerá sua ação em todo o Município de Lobato competindo-lhe com exclusividade:

- a) Estudar, projetar e executar diretamente e mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água Potável e de Esgotos Sanitários, que não forem objetos do Convênio entre a Prefeitura ou Órgãos Federais ou Estaduais específicos;
- b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre a Prefeitura ou Órgãos Federais e Estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação de serviços públicos de Água e de Esgotos Sanitários;
- c) Administrar, operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de Água Potável e de Esgotos Sanitários;
- d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgotos e ainda taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgoto, compatível com Leis Gerais e especiais.

Art. 3º - A Direção do SAMAE será exercida por

segue.

*ALTERADO O ART. 1º
15.05/91, PELO
Nº 747/2000
B. J. P.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 456/88-E

fls.02

um Diretor, de preferência Engenheiro Civil ou Sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a Administração do SAMAE com uma Organização Especializada em Engenharia Sanitária, como a FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA ou Órgão similar;

§ 2º - Compete ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior à entidade administrativa:

- a) Dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o SAMAE;
- b) Representar o SAMAE em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados;
- c) Admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir e dispensar o Pessoal do SAMAE;
- d) Autorizar a realização de Licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestações de serviços ao SAMAE;
- e) Assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAMAE e autorizar os respectivos pagamentos;
- f) Promover a colaboração com a União e o Estado, Entidades Públicas ou Privadas, para a realização de obras e serviços, aprovando e assinando os respectivos contratos ou convênios, estes com a anuência prévia ou "Ad-referendum" da Câmara Municipal;
- g) Autorizar a alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;
- h) Praticar todos os demais atos não ressalvados expressamente para outros órgãos.

§ 3º - O Diretor do SAMAE será diretamente responsável perante o Chefe do Poder Executivo Municipal por sua ação e suas atividades no SAMAE.

§ 4º - Para compras, serviços, obras e alienações será obedecido sempre o regime de licitação, observando os limites e normas estabelecidos conforme os Decretos-Lei nºs. 2300 de 21-11-86, 2348 de 24-07-87 e 2360 de 16-09-87.

Segue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 456/88-E

fls.03

Art. 4º - O Patrimônio inicial do SAMAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos patrimoniais e outros valores próprios do Município, atualmente destina dos, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto - sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou com pensações pecuniárias.

Art. 5º - A RECEITA do SAMAE provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, instalações, reparos, aferição, alu quel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e esgotos, prolonga mentos de redes por conta de terceiros, multas e etc.
- b) de taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água- e esgotos;
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura.
- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais e adicionais que lhe forem concedidos, inclusi ve para obras novas, pelo Governo Federal, Es tadual e Municipal ou por organismos de Coope ração Internacional;
- e) do produto de juros sobre depósitos bancários, rendas patrimoniais e financeiras;
- f) do produto das vendas de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tor narem desnecessários aos seus serviços;
- g) do produto de cauções ou depósitos bancários - que reverterem aos seus cofres por inadimplen tes contratuais;
- h) de doações legadas ou outras rendas que, por - sua natureza ou finalidade lhe devam caber;

§ Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAMAE realizar operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação dos sistemas de água e esgoto.

segue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 456/88-E

f1s-04

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas e taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ Primeiro - As tarifas e taxas serão fixadas sob propostas do Diretor e aprovação do Prefeito Municipal, calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas a auto-suficiência econômico-financeiro do SAMAE;

§ Segundo - O Prefeito Municipal poderá através de Decreto, delegar ao órgão Administrador, a responsabilidade no reajuste das tarifas e taxas cobradas pelo SAMAE, baseado em índice próprio estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 7º - Serão obrigados, nos termos do art. 362 do Decreto Federal nº 49.974/A, de 21-01-61, os serviços de água e esgotos sanitários nos imóveis considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes;

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios ou não, situados em logradouros de rede pública de distribuição de água ou esgotos sanitários, desprovidos das respectivas legações, ficarão sujeitos a pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAMAE conceder isenção ou redução de taxas ou tarifas dos serviços de água ou de esgotos, exceto a próprios públicos municipais.

Art. 10 - O SAMAE terá quadro próprio de funcionários, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na CLT.

§ Único - Poderá entretanto, a Prefeitura Municipal colocar a disposição do SAMAE funcionários de seu quadro, com ou sem ônus para a mesma, ficando o SAMAE obrigado a contratar pessoal do Município para o seu quadro, aproveitando os já existentes no setor e para a mão-de-obra qualificada se não tiver no município, poderá o SAMAE trazer de fora.

Art. 11 - Aplicam-se ao SAMAE naquilo que disse respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais fazem e que lhes caibam por lei.

Art. 12 - A Diretoria Executiva do SAMAE submetida anualmente à apreciação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal deverá correr com

segue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 456/88-E

fls.05

as despesas de instalação do SAMAE.

§ Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender ao disposto neste artigo.

Art. 14 - As ligações de água somente poderão ser requeridas pelo detentor da posse do imóvel, a qualquer título (proprietário ou inquilino etc.) em cujo nome será extraída a conta e a quem cabe a responsabilidade da ligação.

Art. 15º - O serviço de água será cortado, sem qualquer aviso prévio ao usuário, desde que este deixe de pagar, dentro de 30 (trinta) dias após a data de vencimento, a sua conta.

Art. 16 - A cobrança da dívida do SAMAE será feita por ação executiva na forma do Decreto Federal nº 960 de 17 de novembro de 1938, independente da faculdade de se cortar o fornecimento dos serviços de água.

Art. 17 - Nenhuma ligação para prestação de serviços será feita sem que previamente o consumidor apresente uma certidão negativa da Prefeitura Municipal de Lobato, com relação a débitos à mesma.

Art. 18 - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

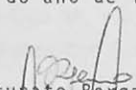
§ 1º - A regularização de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das tarifas, taxas e contribuições e o regulamento interno do SAMAE

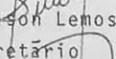
§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vigência desta Lei, para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 19 - As atuais tarifas permanecerão até que se fixem os novos valores, pelo SAMAE, nos termos do artigo 6º e seus parágrafos.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 1.988 (hum mil e novecentos e oitenta e oito).


Fortunato Bergamo
Prefeito Municipal


Zailson Lemos
Secretário